

Bueno - Voleibol;
Giovani Biondi Botelho - Handebol;
Giovanna Nocentini Vendrame - Handebol;
Giulia Mendes Mantuan - Natação;
Guilherme Alves Moraes - Judô;
Guilherme Chousa Oliveira - Handebol;
Gustavo Berlink Sena - Basquetebol;
Gustavo Toniatti Oliveira - Ciclismo;
Hellen Vitoria Mateus da Silva - Ginástica Rítmica;
Jamile Riane da Silva - Atletismo;
Jessica Kailainy da Silva Ferreira - Basquetebol;
João Arthur Penedo Neto - Voleibol;
João Victor Belo Sena - Atletismo;
João Vieira Garcia - Natação;
Kathelyn Rocha Veloso - Atletismo;
Kenzo Augusto Kano Carmo - Tênis de Mesa;
Kerolene Araujo dos Santos - Basquetebol;
Lara Luiza Leal Bueno - Atletismo;
Leonardo Caneschi Justino - Handebol;
Lorena Emanuelle Garcia - Atletismo;
Luara Bin Martins- Voleibol;
Luiza Bifone Nocentini - Natação;
Marcela Dantas dos Santos - Luta Olímpica;
Maria Eduarda Pereira Silva - Basquetebol;
Maria Eduarda Soares Pereira Pontes- Voleibol;
Maria Fernanda Alves Tavares - Handebol;
Mária Luiza Barreis de Araujo- Voleibol;
Mariana Szwec Montich - Handebol;
Matheus Venjer Pardo - Handebol;
Maya Martini Silva - Atletismo;
Murilo Modena Cesario - Natação;
Nauana Aparecida das Dores Lopes da Silva - Judô;
Nichelly Brandão Lysy - Natação;
Paulo Pereira Gagliano - Basquetebol;
Pedro Augusto Cristiano dos Santos - Basquetebol;
Pedro Cestari Baptista - Judô;
Pedro Mascarenhas de Santa'Ana - Tênis de Mesa;
Rafaela Santana Leal- Ginástica Rítmica;
Raphael Vaz de Souza - Basquetebol;
Ruan Alves Gomes - Voleibol;
Sabrina dos Santos Silva- Voleibol;
Sabrina Nogueira da Silva- Voleibol;
Saner Paulo Dias de Oliveira - Atletismo;
Sarah Vieira de Souza - Judô;
Taimara Pereira de Melo - Atletismo;
Victor Augusto Pereira de Souza - Voleibol;
Vinicius Eiji Noda-Badminton;
Vinicius Sousa Nascimento - Luta Olímpica;
Vitória Cavalcante Cardoso - Handebol;
Vittoria Cardoso Andrade - Natação;
Yasmin de Andrade Reis- Voleibol.

Extrato de Contrato
Termo de Aditamento
Processo Selj 1250/2012
Contrato 046/2013
Contratante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Contratada: Absoluta Elevadores Automação e Informática Ltda - ME.

Objeto: Terceiro Termo de Aditamento da prorrogação de prazo de vigência para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em 11 (onze) elevadores no Conjunto Desportivo “Constâncio Vaz Guimarães”.

Valor Inicial Atualizado: R\$ 338.948,85.
Data da Celebração do Termo Aditivo: 11-09-2017
Programa de Trabalho: 27.122.0100.5854-0000
Prazo de Vigência: 12-09-2017 a 11-12-2018

Tipo de Pessoa: Jurídica
CNPJ: 10.884.145/0001-22
Nota de Empenho: 2017NE00434
Natureza de Despesa: 3390.39.80
Decisão de 30-08-2017

O Presidente do Núcleo de Gerenciamento e Análise de Projetos - NGAP CANCELA o projeto aprovado listado abaixo, com base nos art. 45 §2º, art. 50, VI e VII da Resolução SELJ 10, de 28-03-2017 publicado no D.O. na data de 01-04-2017.

Processo SELJ 0569/2016
Entidade Proponente: Tanabi Esporte Clube
Nome do Projeto: Tanabi Esporte Clube - Sub 11 e Sub 13
Valor Aprovado: R\$406.165,20

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 118, de 2-10-2017
<i>Constitui Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e propor ações de proteção, conservação e desenvolvimento sustentável da Serra da Mantiqueira</i>
O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando a importância ambiental estratégica da região da Serra da Mantiqueira;
Considerando a Serra da Mantiqueira como fonte de água potável, uma região estratégica para os recursos hídricos, onde há o afloramento de inúmeras fontes de água mineral e a formação de rios que abastecem um grande número de cidades, incluindo a região metropolitana de São Paulo;
Considerando o alto grau de diversidade biológica e endemismo da região, abrigando nas suas matas remanescentes, espécies da fauna e da flora de importância vital;
Considerando a importância da implantação de corredores ecológicos, como estratégia de conexão entre distintos tipos de áreas protegidas e outros espaços não protegidos, com o objetivo de reduzir a fragmentação e isolamento de florestas existentes, garantindo a manutenção ou recuperação de processos ecológicos e a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos;
Considerando a necessidade de estimular o uso sustentável de recursos naturais em terras de propriedade pública ou privada aliado a conservação da diversidade biológica;
Considerando a necessidade de estabelecer parcerias que venham a convergir na busca por compatibilizar os avanços sociais e econômicos da região com a proteção da biodiversidade, incentivando a participação das organizações e população locais; e
Considerando a necessidade de desenvolver estudos para embasar a elaboração de políticas públicas e ações para a proteção, conservação e desenvolvimento sustentável da região, Resolve:

Artigo 1º - Constituir, no âmbito desta Secretaria, Grupo de Trabalho multidisciplinar e multin institucional, para desenvolver estudos, intercambiar dados e ferramentas, trocar informações e conhecimentos, como também dar publicidade, sensibilizar, mobilizar e debater sobre temas e aspectos de interesse e importância do Grupo e de seus participantes, a fim de subsidiar a difusão de melhores práticas, a elaboração e a proposição de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento social, econômico sustentável e à conservação da biodiversidade na região da Serra da Mantiqueira.

§ 1º - O Grupo de Trabalho poderá convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos, promover debates, identificar fatores determinantes, mecanismos, condições, instrumentos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo.

Artigo 2º - Instituir o “Fórum Paulista Permanente de Discussão sobre a Serra da Mantiqueira”, cujas regras de funcionamento, a composição, o regimento e a instalação, deverão ser discutidos pelo Grupo de Trabalho, que deverá apresentar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, proposta de documento para criação oficial do referido Fórum.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Resolução será composto por representantes, titulares e respectivos suplentes, das seguintes instituições:

- I - do setor governamental estadual:
 - a) Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
 - b) Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;
 - c) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;
 - d) Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;
 - e) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - f) Instituto Florestal;

- g) Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, sendo 1 representante do segmento governamental, e 1 do segmento não governamental;
- h) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- i) Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;
- j) Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado da Cultura;
- k) Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- l) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, da Casa Militar;
- m) Comando do Policiamento Militar Ambiental do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

- II - do setor governamental federal:
 - a) Secretaria de Biodiversidade / Ministério do Meio Ambiente;
 - b) Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio/Área de Proteção Ambiental - APA Federal da Serra da Mantiqueira;
 - III - do setor governamental municipal:
 - a) Prefeitura Municipal de Cruzeiro;
 - b) Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;
 - c) Prefeitura Municipal de Lavrinhas;
 - d) Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
 - e) Prefeitura Municipal de Piquete;
 - f) Prefeitura Municipal de Queluz.
 - IV - do setor produtivo/empresarial:
 - a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP;
 - b) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

V - do setor não-governamental e da sociedade civil:

- a) Federação das Reservas Ecológicas do Estado de São Paulo - FREPESP;
- b) Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais - RENCTAS;
- c) Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

§1º - As designações dos membros do Grupo de Trabalho, e a indicação de sua coordenação serão feitas por meio de Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e terão mandato de 2 anos, prorrogáveis apenas uma vez.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá elaborar seu Regimento Interno e publicá-lo por meio de Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá discutir e sugerir metodologia de avaliação e acompanhamento e implantar sistema de autoavaliação dos trabalhos desenvolvidos no seu âmbito.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho deverá elaborar Planos de Trabalho Anuais e apresentar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Relatório Anual de Atividades no mês de dezembro de cada ano.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, que funcionará no âmbito do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a designação de seus membros será feita por meio de Portaria da Chefia de Gabinete.

Artigo 8º - A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 80, de 10-10-2016. (Processo SMA 11.759/2014)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS

Comunicado

O Autuado teve ciência.O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental informando o andamento do Atendimento Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 20170924025257-1
Proc. Digital: SMA.009381/2017-55
Autuado: Raizen Energia S.A
CNPJ: 08.070.508/0121-84
Município da Infração: Rio Claro

Resultado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 09-10-2017 às 13h no Pelotão de Policiamento Ambiental de Rio Claro, situado à Avenida Brasil, 540, Vila Alemã, Rio Claro-SP.

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental informando o reagendamento do Atendimento Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 20170620004094-1
Proc. Digital: SMA.002167/2017-43
Autuado: Adroaldo Mendes de Almeida
CPF: 180.766.488-0
RG: 28.829.441
Município da Infração: Itatiba

Resultado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 26-10-2017 às 15h:00 na base da Polícia Militar Ambiental, situado à Rua Cabedelo, 240, Vila São Paulo, Jundiaí-SP.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO III - SANTOS

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar relação de Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados pelos Correios, conforme preconiza o artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual 60.342/2014, sendo identificados pela presente publicação.

Diante do exposto, fica o autuado abaixo consignado intimado a comparecer ao Centro Técnico Regional de Santos sito à Rua República Estados Unidos da Venezuela, 75, Ponta da Praia – Santos-SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Número do Auto de Infração: 313858/2016
Nome do Infrator: Jessica Rodrigues dos Santos
CPF: 398.514.878-30

Município do local de infração: Cubatão
Penalidade aplicada: Advertência
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 29-12-2017 às 16h

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 000000338355
Datada Infração: 04-05-2017
Autuado: GIVALDO OTAVIO DOS SANTOS
CPF: 010.842.108-27
Data da Sessão: 13-09-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para CONCEDIDOS DESCONTOS;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 720,00
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 000000338353
Datada Infração: 04-05-2017

Autuado: ROGER KAWAN DE ALMEIDA CORREA
CPF: 083.720.749-50
Data da Sessão: 19-09-2017

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para CONCEDIDO DESCONTO;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.440,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 000000338352
Datada Infração: 04-05-2017

Autuado: ROGER KAWAN DE ALMEIDA CORREA
CPF: 083.720.749-50

Data da Sessão: 19-09-2017

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para CONCEDIDO DESCONTO;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 3.240,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 000000338351
Datada Infração: 04-05-2017

Autuado: MANOEL RANGEL
CPF: 159.036.038-90
Data da Sessão: 13-09-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para em virtude da constatação de atenuantes;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 720,00
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Autuado compromete-se a indicar o local do plantio após consultar o Gestor do Parque Estadual.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 000000333092
Datada Infração: 12-05-2017
Autuado: JHONY WILSON DE LIMA COELHO
CPF: 053.760.319-00
Data da Sessão: 28-09-2017

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em virtude da constatação de atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 22.592,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 000000333091
Datada Infração: 12-05-2017
Autuado: LUCIANO DA SILVA
CPF: 022.959.619-39
Data da Sessão: 28-09-2017

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em virtude da constatação e atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação pa para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 22.592,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20170614003615-1
Datada Infração: 14-06-2017

Autuado: REJANE ALVES FERREIRA BARBOSA
CPF: 025.548.503-48
Data da Sessão: 16-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20170613005740-1
Datada Infração: 14-06-2017

Autuado: ANA APARECIDA DA SILVA
CPF: 097.950.568-24
Data da Sessão: 10-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.Advertência cumprida. A autuada se compromete a cumprir a legislação ambiental, não obtendo mais animais silvestres.Figura como fiel depositária e irá fazer a entrega da ave caso assim seja deliberado no andamento do processo. Informar qualquer novidade em relação à ave objeto da autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20170614003616-1
Datada Infração: 14-06-2017

Autuado: MATEUS ROCHA DE SOUSA
CPF: 090.762.724-25

Data da Sessão: 18-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20170613004884-1
Datada Infração: 14-06-2017

Autuado: ORLANDO DOS SANTOS
CPF: 703.648.508-68

Data da Sessão: 16-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Comunicado
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20170615005845-1
Datada Infração: 15-06-2017

Autuado: RODOLFO MANOEL DA SILVA
CPF: 088.007.658-58

Data da Sessão: 17-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Constatação de agravantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.320,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20170615005845-2
Datada Infração: 15-06-2017

Autuado: MANOEL BENTO DA SILVA
CPF: 140.498.568-91

Data da Sessão: 17-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Constatação de Atenuantes;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20170615005845-3

Datada Infração: 15-06-2017

Autuado: MANOEL BENTO DA SILVA

CPF: 140.498.568-91

Data da Sessão: 17-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Constatação de Atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 9.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

P